

PCERTS- 984



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. 1.1. 00/12 12
PCERTS 100000000000/2019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Pedro Luito de Faria

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.171

21-7-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 984, referente a terras situadas em Sant'Ana, município de Pirai e em que é interessado PEDRO PINHO DE FARIA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providencias no sentido de ser verificada a situação das aludidas terras, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Apresentado em sessão de hoje.

Rio, 24-1-1944.

*ca - P. D.
ca - P. F. J.
ca - L. P. S.*

RELATÓRIO

PEDRO PINTO DE FARIA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta a escritura - de 25 de julho de 1950, lavrada nas notas do tabelião do 2º Ofício da comarca de Pirai e transcrita no Livro 3-B a página 41 sob nº 111 em 1º de julho de 1930, do Registro de Imóveis da mesma comarca, pela qual dona MARIA COELHO DA ROCHA vendeu a PEDRO PINTO DE FARIA a situação agrícola denominada "Vista Alegre", outrora "Derribada", medindo dez alqueires de terras, mais ou menos, e que confrontam por seus diversos lados com ALVARO GARCIA DA SILVEIRA, LIBERAL SERRAJO SOLIGO, Dr. OPO PORTUGAL e com quem mais de direito, que a vendedora houve em partilha no inventário dos bens deixados pelo falecido seu marido JANUARIO DA ROCHA CASTRO.

Ouida a D.T.C. sobre a situação das terras informou ela ficarem compreendidas nas da sesmaria da Herva do Bicho, já estudada pela Comissão no processo nº 3563. Por essa forma legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não incidem nas disposições do decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1944

 LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

Operações em terras de hoje
Rio, 24-1-1944.

(a) - *H. D.*
 (a) - *P. J. J.*
 (a) - *L. P. S.*

RELATÓRIO

PEDRO PINTO DE FARIA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta a escritura - de 25 de julho de 1930, lavrada nas notas do tabelião do 2º Ofício da comarca de Pirai e transcrita no Livro 3-B a pagina 41 sob nº 111 em 1º de julho de 1930, do Registro de Imóveis da mesma comarca, pela qual dona MARIA COELHO DA ROCHA vendeu a PEDRO PINTO DE FARIA a situação agrícola denominada "Vista Alegre", outrora "Derribada", medindo dez alqueires de terras, mais ou menos, e que confrontam por seus diversos lados com ALVARO GARCIA DA SILVEIRA, LIBERAL SERGIO SOLIGO, Dr. OTTO PORTUGAL e com quem mais de direito, que a vendedora houve em partilha no inventário dos bens deixados pelo falecido seu marido JANUARIO DA ROCHA CASTRO.

Ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras informou ela ficarem compreendidas nas da sesmaria da Herva do Richo, já estudada pela Comissão no processo nº 3563. Por essa forma legalmente desmembradas do patrimonio nacional, não incidem nas disposições do decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1944

 LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

3.856
26-1-44.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 984, referente a terras situadas em o município de Pirai e em que é interessado PEDRO PINTO DE FARIA.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

✓ PCERTT 984 - Requerente: PEDRO PINTO DE FARIA "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem a situação agrícola denominada "Vista Alegre", outrora "Perribada", com a área aproximada de dez alqueires, em que o requerente é interessado, situadas no 1º distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins." ✓